Primeiro-Sargento (AR) ANDRÉ VITOR DO NASCIMENTO OLIVEIRA;
Primeiro-Sargento de Infantaria WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA;
Primeiro-Sargento de Infantaria BRUNO BARBOSA RODRIGUES;
Primeiro-Sargento de Infantaria DIARLEN AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA;
Primeiro-Sargento de Infantaria ANTÔNIO SÉRGIO AVELINO JÚNIOR;
Primeiro-Sargento QSS SAD JULIANA DE OLIVEIRA WENDLING COSTA;
Primeiro-Sargento QSS SAD PRISCILLA ESTEVES DAS CHAGAS DE LIMA;
Primeiro-Sargento QTA TAR WILLIAM LEONCIO COSTA DE ASSIS;
Segundo-Sargento (ES) ROGÉRIO DE ARAÚJO BEZERRA;
Segundo-Sargento (FN-CN) FELIPE SILVEIRA DA ROSA;
Segundo-Sargento QE ERLON RICARDO TOFFANELL VALENTE; e
Segundo-Sargento QE PEDRO AUGUSTO MACIEL DA SILVA.

Brasília, 26 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

DECRETO Nº 13.035, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto nos concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Agricultura e Pecuária e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de cento e trinta e dois candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto nos concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Agricultura e Pecuária e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, autorizados pela Portaria MGI nº 2.403, de 16 de junho de 2023, pela Portaria MGI nº 2.847, de 16 de junho de 2023, e pela Portaria MGI nº 3.721, de 18 de julho de 2023, respectivamente, e regidos pelos Edital nº 2, Edital nº 3, Edital nº 5, Edital nº 7 e Edital nº 8/2024 do Concurso Público Nacional Unificado do Governo federal, de 10 de janeiro de 2024, e pelo Edital STN nº 1/2024, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2024, conforme especificado nos Anexos I, II e III.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ficará condicionado à:
I - existência de vagas na data da nomeação; e
II - declaração dos respectivos ordenadores de despesas sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrada a origem dos recursos a serem utilizados.
Parágrafo único. As autoridades máximas do INEP, do Ministério da Agricultura e Pecuária e da Secretaria do Tesouro Nacional deverão:
I - verificar previamente as condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º; e
II - editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
André Carlos Alves de Paula Filho
Rogério Ceron de Oliveira
Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
Esther Dweck

ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

Cargo	Escolaridade	Quantidade
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais	Nível Superior	13
Total		13

ANEXO II

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Cargo	Escolaridade	Quantidade
Agente de Atividades Agropecuárias	Nível Intermediário	25
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	Nível Intermediário	25
Técnico de Laboratório	Nível Intermediário	13
Auditor-Fiscal Federal Agropecuário	Nível Superior	46
Total		109

ANEXO III

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Cargo	Escolaridade	Quantidade
Auditor Federal de Finanças e Controle	Nível Superior	10
Total		10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.372, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R$ 550.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.
Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Bruno Moretti

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**550.000.000**
	Operações Especiais								
0909 00Y3	**Subvenção Econômica à Importação de Óleo Diesel de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 1.349, de 2026)**	**28 846**							**550.000.000**
0909 00Y3 6500	Subvenção Econômica à Importação de Óleo Diesel de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 1.349, de 2026) - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846							550.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	550.000.000
TOTAL - FISCAL									**550.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**550.000.000**

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM
Nº 550, de 26 de junho de 2026.
Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.868, de 2025, que "Dispõe sobre os direitos de pessoas com diabetes *mellitus* tipo 1 e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.".
Ouvidos, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União, manifestaram-se pelo veto a seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei

"Parágrafo único. A concessão de benefícios financeiros fica condicionada à avaliação biopsicossocial específica para incapacidade laboral ou vulnerabilidade socioeconômica. "

Razões do veto

"A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público, uma vez que, ao prever avaliação biopsicossocial específica para a concessão de benefícios financeiros, estabelece barreira adicional para acesso aos benefícios, em prejuízo ao próprio grupo que pretende amparar, de modo a violar o princípio da igualdade consagrado no art. 5º, *caput*, inciso I, da Constituição. Ademais, o art. 2º, *caput*, da proposição legislativa, ao condicionar o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência aos critérios estabelecidos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, já contempla a realização de avaliação biopsicossocial.".
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 551, de 26 de junho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.440, de 26 de junho de 2026.

Nº 552, de 26 de junho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.441, de 26 de junho de 2026.

Nº 553, de 26 de junho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.443, de 26 de junho de 2026.

Nº 554, de 26 de junho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.442, de 26 de junho de 2026.

Nº 555, de 26 de junho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.444, de 26 de junho de 2026.

Nº 556, de 26 de junho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.445, de 26 de junho de 2026.

Nº 557, de 26 de junho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei Complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 232, de 26 de junho de 2026.

Nº 558, de 26 de junho de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.372, de 26 de junho de 2026.